



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.243/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.



Acrescenta o art. 37-A à Lei Municipal nº 151, de 18 de outubro de 1994, para dispor sobre a jornada de trabalho dos servidores do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 151, de 18 de outubro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. Fica facultada a fixação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, lotados na Secretaria de Educação, em 30 (trinta) horas semanais, mantida a remuneração integral do cargo efetivo, sem qualquer decréscimo remuneratório.

§ 1º A alteração da jornada de trabalho de que trata o *caput* é condicionada à comprovação da necessidade e da vantagem para o serviço público, e poderá ser efetivada:

I - de ofício, por ato discricionário da Administração Pública, devidamente motivado; ou

II - a pedido do servidor, mediante análise de conveniência e oportunidade pela autoridade competente.

§ 2º O ato de alteração da carga horária será formalizado por portaria do Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicado nos meios oficiais de comunicação do Município.



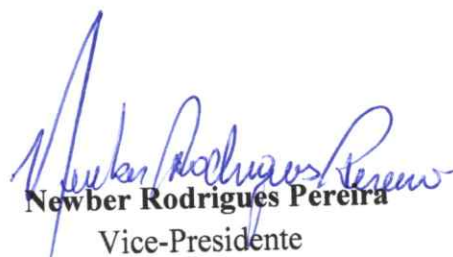
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 09 de
fevereiro de 2026.


João Batista Garcia Costa
Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária